

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 007/2018 | PROCESSO N.º 002/2018

TERMO DE CONTRATO OUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A EMPRESA RUFATO & SALES S/S LTDA.

Por este instrumento particular de prestação de serviços determinados e específicos, a FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 13.370.183/00001-89, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Tamandaré, n.º 434 - CEP: 14.085-070 neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF 362.019.658-31, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado, a empresa RUFATO & SALES S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços à terceiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.426.991/0001-43, com sede na cidade de Brodowski, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Gomes, nº, 814, Vila Cristal, CEP 14.340-000, neste ato representada pelos sócios, o Sr. JOAQUIM CARLOS DE ANDRADE PEREIRA SALES, brasileiro, casado, médico, portador do CPF/MF 052.586.136-07 e pelo Sr. MARCIO FERNANDO FIORI RUFATO, brasileiro, casado, portador do CPF/MF 296.262.958-05, doravante denominados simplesmente de "CONTRATADA", têm entre si justo e acertado a presente prestação de serviços que nos termos das cláusulas e condições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBIETO

1.1. Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviço de médico na área específica de CARDIOLOGIA CLÍNICA, em caráter de plantão, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, por meio de profissionais devidamente habilitados, nos termos do Processo de Credenciamento n.º 01/2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços serão executados nas unidades da CONTRATANTE e conveniadas, devendo estes sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos oficiais, instituições de fiscalização profissional em geral e a legislação vigente.
- 2.2. A execução dos serviços se dá, em caráter não exclusivo, em regime de plantão, para a realização dos serviços nas unidades da CONTRATANTE e conveniadas.
- 2.3. Os serviços contratados são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob os aspectos da gestão da atividade e operação, e serão executados com absoluta autonomia, cabendo-a exercer diretamente perante os executores materiais das atividades o poder de direção, tais como recrutamento, dispensa e substituição, bem como orientar, acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos médicos.
- 2.4. Cabe a CONTRATADA definir, livremente, os dias e horários de seus plantões diretamente na Central de Plantões, segundo as disponibilidades de dias, horários e locais, com 30 (trinta) dias de antecedência compondo, com os demais credenciados/contratados/prestadores, a formulação de escala de plantão participativa.
  - 2.4.1. Após indicado o profissional que atenderá a escalada de plantão, na impossibilidade de comparecimento ao plantão pré-agendado, compete a CONTRATADA

Página 1 de 5 FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848 CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01





indicar o seu substituto, sob pena de inexecução do presente contrato, além das perdas e danos ocasionados pela omissão, observado o disposto na Cláusula 7.4.

- 2.5. A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelos serviços prestados, incluindo os diagnósticos e prognósticos indicados aos pacientes atendidos pelos seus profissionais-executores, podendo a CONTRATANTE promover a denunciação ou o chamamento ao processo da CONTRATADA, em caso de ser diretamente acionada por condutas de seus profissionais médicos ou por seus empregados.
- 2.6. A CONTRATADA não pode sublocar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem autorização expressa da CONTRATANTE.
- 2.7. A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados, nos termos do Código de Ética Médica e das normas aplicáveis.
- 2.8. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para o desempenho da atividade objeto deste contrato.
- 2.9. A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução de seus serviços, sem exceção.
- 2.10. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.
- 2.11. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua rescisão, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.
- 2.12. Cabe a CONTRATANTE fiscalizar os trabalhos apenas sob o aspecto do resultado, advertindo a CONTRATANTE caso não atenda integralmente os termos deste contrato, exigindo melhorias, sob pena de aplicação de rescisão do presente ajuste. Neste caso, cabe a CONTRATADA adotar imediatamente as medidas corretivas, sob pena de ser considerada inadimplente e sujeitar-se as consequências jurídicas desse estado.
- 2.13. Cabe a CONTRATADA manter seguro profissional, durante a vigência do presente contrato, para cobrir eventuais danos causados à terceiros, usuários dos serviços objeto de sua atividade.
- 2.14. A CONTRATADA indica como responsável técnico o Senhor Marcio Fernando Fiori Rufato | CRM-SP 120.440.
- 2.15. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar, na execução deste contrato, como forma de assegurar a qualidade da prestação de serviço, a carga horária diária máxima por plantão/plantonista de 12 (doze) horas.
- 2.16. A CONTRATADA fica obrigada a manter seus profissionais no local de execução dos serviços devidamente identificados, nos termos das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dos demais órgãos reguladores, em especial observando o disposto na Resolução/CFM n.º 2.069/2014 e respectivas alterações contendo, no mínimo, foto, nome



no, foto, nome

Página 2 de 5 FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848 CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01



completo, registro no Conselho Regional de Medicina e a função/especialidade a que está atuando, em conformidade com a escala em execução.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor por plantão, em conformidade com a escala de plantão executada, respeitando o limite máximo de 252 horas/mês, tendo como base de cálculo o valor fixo de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) por hora/plantão.
- 3.2. No final de cada mês a Central de Plantões emitirá uma planilha administrativa-financeira contendo a quantidade e o tipo de plantões executados pelos prestadores por unidade de atendimento para fins de validação do Diretor Técnico da Fundação.
- 3.3. Após validação do Diretor Técnico, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal apresentandoa ao setor financeiro da CONTRATANTE até o dia 19 do mês subsequente a prestação do serviço, para pagamento até o dia 25 (vinte e cinco), ou próximo dia útil.
  - 3.3.1. As notas fiscais emitidas ou apresentadas em data posterior a prevista na Cláusula 3.3, serão pagas após 7 (sete) dias úteis de sua apresentação.
- 3.4. Os pagamentos serão efetivados mediante transferências ou depósitos bancários, ficando indicada a seguinte conta: **Banco: Banco do Brasil | Agência: 2890-8 | Conta Corrente n.º: 106144-5**, cujos valores creditados implicarão na quitação da respectiva nota fiscal emitida.
  - 3.4.1. Serão descontados dos pagamentos, a título de retenção, os tributos que a legislação determinar e impor à CONTRATANTE a obrigação de seu recolhimento no lugar da CONTRATADA.
- 3.5. O atraso no pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do dia vigésimo quinto dia do mês subsequente, autorizará a suspensão dos serviços até a efetiva quitação, sendo que se o atraso persistir por prazo superior a 60 (sessenta) dias, tal fato autorizará a CONTRATADA a considerar rescindido o presente instrumento, mediante comunicação prévia, por escrito, ficando ressalvado o direito de cobrar os valores devidos.
- 3.6. O não pagamento nas datas aprazadas acarretará a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

- 4.1. A base de cálculo previstas na Cláusula 3.1. será reajustada anualmente, após 12 (meses) completos, segundo o índice INPC aplicável no período, salvo disposição expressa em sentido contrário, ajustada pelas partes.
- 4.2. A base de cálculo previstas na Cláusula 3.1 será reajustada, anualmente, todo final do mês de abril, para viger para o mês subsequente, segundo o índice INPC aplicável no período, salvo disposição expressa em sentido contrário, ajustada pelas partes.

# CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

5.1. O presente contrato terá duração por tempo determinado, tendo início em 01.03.2018 e término em 31/12/2018, podendo ser prorrogado, no limite máximo de 60 meses, e aditado, mediante termo escrito.





Página 3 de 5
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01



- 5.1.1. A ausência de prorrogação, mediante termo aditivo escrito, implicará na resolução do contrato, sem qualquer tipo de compensação, na data de seu vencimento, independente de comunicação das partes.
- 5.2. Este contrato poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação antecipada escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, protocolada a qualquer das partes feita por meio de carta/ofício.
- 5.3. Além da possibilidade de denúncia unilateral prevista na Cláusula 5.2, a extinção do contrato poderá decorrer da inexecução culposa de uma das partes, nos termos deste instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA - QUALIDADE DO SERVIÇO

- 6.1. A qualidade do serviço prestado será medida sob os aspectos técnicos e interpessoal, por meio de mecanismos de controle do resultado.
- 6.2. São mecanismos de controle e avaliação de qualidade dos serviços prestados, por exemplo, os relatórios de atendimentos, histórico de sucesso, as reclamações oriundas do setor de atendimento dos pacientes, os relatórios de auditoria, e os fatos ligados ao serviço de atendimento ao usuário ou equivalente.
- 6.3. Identificada falha ou a execução do serviço abaixo do nível de confiabilidade será notifica a CONTRATADA para adotar as medidas corretivas, no prazo razoável, e nos termos deste instrumento, sob pena de inadimplemento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Cada uma das partes é responsável por eventuais condutas (erros, culpa ou dolo) dos integrantes de seu corpo de empregados.
- 7.2. O presente contrato não autoriza uma das partes a representar ou assumir qualquer espécie de transação em seu nome.
- 7.3. A tolerância no cumprimento de quaisquer dispositivos deste contrato não constitui concessão nem tão pouco novação e as alterações avençadas só terão valor se forem realizadas por escrito.
- 7.4. A CONTRATADA poderá admitir ou excluir novos integrantes de sua equipe técnica, independente de anuência da CONTRATANTE, aplicando-se, contudo, ao novo integrante as exigências de habilitação contidas no Edital de Credenciamento n.º 01/2018, para fins de integrar a execução do objeto do presente contrato, e a necessidade de atualização prévia de seu cadastro na Central de Plantões.
- 7.5. A CONTRATADA não prestará serviços de caráter exclusivo, poderá instalar-se em outros serviços, em outros hospitais, sem qualquer aviso ou autorização da CONTRATANTE.
- 7.6. Aplica-se ao presente contrato as disposições do Código Civil e da Lei 6.019, de 03 de janeiro de 1974, com alterações promovidas pela Lei 13.429, de 31 de março de 2017 e Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, com relação aos contratos de prestação de serviços à terceiros (arts. 4.º-A, 4.º-B, 5.º-A, 5.º-B, 19-A, 19-B e 19-C).







7.7. Faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento n.º 02/2017 e seus Anexos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Ribeirão Preto/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

E por estarem assim certos, justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ribeirão Preto, 01 de março de 2018.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA CNPJ/MF: 13,370.183/0001-89

Marcelo Cesar Carboneri - Dir. Administrativo

CPF/MF: 362.019.658-31

Johnsola

**CONTRATADA** 

RUFATO & SALES S/S LTDA CNPJ: 09.426.991/0001-43

Joaquim Carlos de Andrade Pereira Sales

CPF/MF: 052.586.136-07

CONTRATADA

CONTRATANTE

Diretor Técnico

RUFATO & SALES S/S LTDA

CPF/MF: 555.146.186-68

CNPJ: 09.426.991/0001-43 Marcio Fernando Fiori Rufato

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

Dr. Walther O. Campos Fo - CRM 67.242

CPF/MF: 296.262.958-05

Testemunhas:

1ª. \_\_\_\_\_ Nome:

Nome CPF:

 $2^{\underline{a}}$ .

Nome:

CPF: